



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323781

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2310778-82.2024.8.26.0000, da Comarca de Limeira, em que é agravante ELISA DE CAMPOS FRASNELLI DELARIVA, é agravado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO E ANNA PAULA DIAS DA COSTA.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

FERNANDO SASTRE REDONDO

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 38.024

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2310778-82.2024.8.26.0000

COMARCA: LIMEIRA - FORO DE LIMEIRA - 2ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: RILTON JOSE DOMINGUES

AGRAVANTE: ELISA DE CAMPOS FRASNELLI DELARIVA

AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Perda superveniente de objeto recursal, diante do julgamento do recurso de apelação. Recurso prejudicado.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão de fls. 49/50 dos autos originários que, em ação declaratória c.c. reparação por danos materiais e morais, indeferiu o pedido de tutela de urgência, o qual foi postulado para suspensão das parcelas de empréstimos que teriam sido celebrados mediante fraude.

Sustenta o agravante, em síntese, o deferimento da tutela de urgência, porque teria sido vítima de golpe, cometido por terceiros, dada as falhas no sistema de segurança do Banco Bradesco, apresentadas na contratação de empréstimos por meios digitais perpetradas por estelionatários.

Recurso tempestivo, isento de preparo e sem resposta (fls. 56).

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Com efeito, o acolhimento do presente recurso resta prejudicado, tendo em vista o julgamento do recurso de apelação por esta C. Câmara de Direito Privado, em sessão de julgamento virtual.

Assim, resta prejudicada a análise do presente recurso, ante a perda superveniente de seu objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, julgo prejudicado o agravo de instrumento.

Fernando Sastre Redondo
Relator